TC nº 72-004.014.13-36

AUDITORIA PROGRAMADA. SMADS. Avaliação dos resultados alcançados na execução do programa e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. Matéria já apreciada. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado 72-000.921.14-41

Relatório e voto englobado TCs 72.002.993.13-42, 72.004.014.13-36 e 72.004.123.13-71.

2.768ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as conclusões alcançadas foram objeto de consolidação na Função Saúde – processo TC 72.000.921.14-41 –, em declarar prejudicada a análise deste processo, visto que a matéria já foi apreciada por esta Corte quando do julgamento das Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2013, na 2.749ª Sessão Extraordinária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA

Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.004.123.13-71.